



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 – Outubro 2019.

DEFLORAMENTO E PATRIARCADO NA SOCIEDADE CARANGOLENSE EM 1940

Érika Oliveira Amorim Tannus Cheim¹

Thalia de Melo Oliveira²

Por meio da análise de processo-crime de defloração ocorrido em 1940, na cidade de Carangola – MG e que consta no Arquivo Histórico e Geográfico do Museu Histórico Geográfico e Científico Carangolense buscou-se refletir o comportamento de homens e mulheres naquela sociedade. Por meio do estudo das fases do processo, verificou-se que o meio jurídico da época recebia influência direta do modelo de identidade da mulher forjado social e culturalmente. Observou-se ainda que o crime de defloração foi comprovado, todavia a condenação do culpado não foi citada ou confirmada nos autos.

PALAVRAS-CHAVE: Defloração. Processo-crime. Patriarcado.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta a análise da relação de poder patriarcal de uma sociedade e seu reflexo no julgamento comportamental das mulheres por meio do estudo de um processo criminal de defloração³. Por intermédio desse documento, percebe-se a influência do patriarcado na cidade de Carangola em meados do século XX demonstrando a incorporação de discursos normativos para ditar a conduta das mulheres naquela comunidade.

O crime de defloração, segundo Boris Fausto (1984, p. 180) definia a preocupação central de uma sociedade que materializava a honra em uma peça anatômica, o hímen, com a proteção da vagina. Conforme afirma o autor, o hímen representa um acidente biológico que

¹ Doutoranda em História Social das Relações Políticas pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Membro do Laboratório de Estudos de Gênero, Poder e Violência (LEG/UFES), bolsista CAPES. Professora Designada na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Unidade Carangola. E-mail: erikaoamorim@hotmail.com.

² Graduada em História pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), unidade Carangola. E-mail: thaliatombo@hotmail.com.

³ O Código Penal de 1980 menciona a palavra “defloração” ao definir o crime por estupro, no Art. 219: “Deflorar mulher virgem, menor de 17 anos”.



veio facilitar o controle da sexualidade feminina através da distinção entre mulheres puras e impuras.

Tal controle comportamental estabeleceu a figura do homem como responsável pelo núcleo familiar. O poder da figura paterna, em âmbito social e cultural, extrapola a esfera privada, estendendo-se ao âmbito público e impõe o masculino como autoridade social e política, pois inculca na figura do pai, do marido, dos religiosos (padres, bispos e pastores) e até o próprio Estado, a posição de dominar e determinar condutas e ações, enfatizando a submissão diante da autoridade patriarcal em todos os âmbitos da sociedade.

A submissão se torna sinônimo de opressão, visto que, às mulheres restam-lhes deveres e direitos garantidos por critérios julgados pelas figuras masculinas presentes nos espaços privados e ainda, nos espaços públicos da sociedade, como pode ser constatado neste trabalho, por meio da análise do processo-crime de defloramento, ocorrido em Carangola no ano de 1940.

2. MARCAS DO MODELO DE IDENTIDADE SOCIAL DA MULHER

O modelo de identidade social da mulher foi culturalmente construído e se mantém submetido ao patriarcado enquanto sistema de exploração-dominação tendo como referência a sexualidade da mulher. A palavra patriarcado tem origem do grego e se refere a uma “forma de organização familiar social”, onde os membros da família se submetem ao poder do patriarca. Já o termo *paterfamilias* tem origem no direito romano e diz respeito ao homem que não se submetia a nenhum outro e que exercia poder absoluto sobre uma família. As duas expressões traduzem a monogamia que, segundo Friedrich Engels, é uma “forma de escravização de um sexo sobre o outro” (ENGELS, 2002, p 70).

Para Engels “a primeira divisão do trabalho é a que se fez entre o homem e a mulher para a procriação dos filhos” (...), assim como o “primeiro antagonismo de classe com a opressão do homem sobre a mulher” (ENGELS, 2002, p. 70). Desse modo, essa divisão sexual do trabalho precede o processo de divisão do trabalho, caracterizado pela troca do trabalho manual pelo intelectual e a oposição entre os que são proprietários das produções e os que detêm a força de trabalho. Tal divisão designou à mulher a ocupação dos espaços



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 – Outubro 2019.

privados e o cuidado e preservação da família, como a criação e alimentação dos filhos, cuidados com a casa, com a horta e até mesmo com os pequenos animais, como galinhas e porcos, a exemplo da vivência no meio rural.

Segundo Welzer-Lang (2001, p.461) a dominação não se limita a um espaço ou lugar físico, mas coloca sempre a mulher em condição de subjugada.

Os homens dominam coletiva e individualmente as mulheres. Esta dominação se exerce na esfera privada ou pública e atribui aos homens privilégios materiais, culturais e simbólicos (WELZER-LANG, 2001, p. 461).

A dominação masculina também é investigada por Pierre Bourdieu (1998), o qual considera que a “ordem masculina” não necessitaria de justificativas e está internalizada entre os indivíduos de maneira que pareça natural. Essa internalização é chamada pelo autor de *habitus*, que consiste em uma noção que constitui uma matriz cultural que determina pensamentos e ações. Dessa maneira, a divisão entre os sexos parece estar na ‘ordem das coisas’, natural a ponto de ser inevitável e que está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (na casa, cujas todas as partes são “sexuadas”) e em todo o mundo social, incorporado nos corpos e nos *habitus* dos agentes (BOURDIEU, 1998, p. 21). Assim, a dominação masculina encontra todas as condições para seu exercício, conforme afirma o autor, e impõe uma ordem social masculina na qual se alicerça no mundo social.

Desse modo, a diferença biológica entre os sexos faz-se como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros. O gênero masculino se mostra como impositivo, corajoso e viril, ao contrário do feminino, que seria explicitamente caracterizado como frágil, fraco, submisso.

Ancorado nessas concepções emergem os discursos político-morais do pensamento ilustrado ibérico, que se refletiu na sociedade brasileira pelo processo de colonização. Sustentado por concepções religiosas, determinou-se culturalmente quais eram os reais deveres das mulheres, que se baseavam no sacramento do matrimônio, considerado pela Igreja como “um remédio providenciado por Deus para evitar que os homens cometessem maiores pecados” (LEWCOWICZ, 1987, p. 55). Por meio do matrimônio, às mulheres cabiam amar e respeitar o marido, cuidar e amar dos filhos, bem como a casa. Diante disso, Mary Del Priore (2009, p.174) diz que “(...) a mulher, no papel de santa-mãezinha, ganhava



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 – Outubro 2019.

gradativamente a função de agente dos projetos do Estado e da Igreja dentro da família e do fogo doméstico”.

As mulheres castas, devotas, prudentes e recatadas eram conhecidas principalmente por ficarem recolhidas nos espaços privados da casa e isso servia para demonstrar que o apetite sexual feminino era dominado, mesmo que à força. Assim, o espaço doméstico funcionava como limitador de ações onde a sexualidade era reprimida especificamente por meio do matrimônio.

O casamento no período colonial no Brasil constituiu-se como um jogo de controle por parte da Igreja, uma forma de ditar as regras para a sociedade de acordo com Del Priore (2009, p.179).

(...) sacramento do matrimônio servia tanto para justificar a instalação de um aparelho burocrático e afirmar o poder da Igreja no Novo Mundo, quanto exatamente para difundir as benesses desta falsa relação igualitária, no interior da qual o equilíbrio residia na dominação masculina e na consentida submissão feminina.

No entanto, havia, entre a população, estratégias para tentar burlar o matrimônio formal, dado que os altos custos para unir-se, legalmente em matrimônio impediam a união de muitos casais, os quais preferiam viver em concubinato⁴ ou manter relações conjugais fora do casamento formal, nos quais Del Priore exemplifica com a expressão “amor demasiado”. Esse amor não se gozava dentro do casamento, uma vez, que a instituição que o impôs não o permitia.

A Igreja Católica se encarregava de inculcar nas mulheres o comportamento casto. No entanto, o “bem querer amistoso” e o “fogo doméstico” pregados pela igreja não foram suficientes para “prender o marido” como explica Del Priore (2009, p. 1998). Não satisfeitos eles se separavam das esposas e viviam em concubinato, muitas vezes com as ex-escravas que tinham alforriado. O “amor demasiado” estava em um território no qual havia espontaneidade de escolhas, guiadas pelo coração e pelo erotismo, muito distantes da cristandade.

A medicina aliou-se à Igreja a fim de disciplinar as mulheres. Padres e médicos se encarregavam de pregar o projeto de moralidade relacionado ao comportamento das mulheres

⁴ União consensual não formal de um homem e uma mulher.



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 – Outubro 2019.

desde o período colonial. Nesse projeto o adestramento das mulheres estava voltado para o interior do casamento e a figura do marido. Simone de Beauvoir (1970) afirma que “é como esposa que a mulher inicialmente se descobre no patriarcado, porquanto o criador supremo é masculino” (p. 193) e por meio dele, passa a ter um tutor, pois no regime patriarcal o homem tornou-se senhor da mulher e sua virgindade é exigida, pois o homem encara a esposa como sua propriedade pessoal, completa a autora.

As mulheres casadas recebiam respeitabilidade por cumprir a determinação divina e não estar mais à mercê de um possível pecado carnal e o matrimônio era a única forma de ascensão social da mulher. Pode-se afirmar que se constituía como cura para todos os males, inclusive os relacionados à violência sexual.

Acerca disso Del Priore (2009, p.187) salienta que “o casamento, como mecanismo de ordenamento social, e a família, como palco para uma revolução silenciosa de comportamento, fechavam-se em torno da mulher, impondo-lhe apenas e lentamente o papel de mãe devotada e recolhida”.

No que se refere ao corpo da mulher, a Igreja Católica atribuía e ainda hoje atribui um bastião de cuidados e por isso, a relevância atribuída ao hímen e à virgindade. Visto que o corpo é um instrumento de pecado e o medo da condenação divina se faz iminente, outra categoria de amor era destinada às mulheres, atrelada às orações e aos cuidados da prole e do matrimônio, constituindo construções sociais da imagem e do papel femininos, sólidas na sociedade brasileira.

O modelo de conduta da mulher foi moldado pela Igreja Católica sustentado pela devoção a Nossa Senhora e, por isso, o culto a castidade, que deveria ser almejada pelas mulheres e defendida a qualquer custo. Como exemplo é possível utilizar os símbolos religiosos antagônicos de Eva e Maria para analisar os modelos sociais de identidade da mulher, estabelecendo duas variáveis que vão de um extremo a outro, como “O recato, o pudor, a modéstia, a honestidade, a honra, a virtude, a pureza garante a consideração e o respeito às primeiras, enquanto às segundas, marcadas pela lascívia, pelo despudor, pelo vício, restam a degradação e o desprezo”, conforme mencionado por Lana Lima (1986, p.21).

No discurso religioso, segundo o texto bíblico, Eva teria sido criada para fazer companhia a seu marido Adão “E disse o Senhor Deus: Não é bom que o homem esteja só;



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 – Outubro 2019.

far-lhe-ei uma ajudadora idônea para ele” (Gêneses 2:18). Seu destino se diferenciaria do homem que era adorar a Deus. Ela é o “outro” que ali está para salvar o homem da solidão. Ainda baseado nos princípios religiosos, no momento da criação, a mulher teria que ocupar o lugar de esposa submissa e essa devia buscar se adequar a seu destino inevitável: “Vós, mulheres, sujeitai-vos a vossos maridos, como ao Senhor” (Efésios 5:22). A figura de Eva, todavia, simboliza a traição e o pecado, sendo ela a responsável pela expulsão do Jardim do Éden e por induzir seu marido ao erro. Ela se torna o símbolo humano da traição, tentação, mentira, desejos da carne e o pecado do sexo e impões tais características negativas à figura feminina.

Em contrapartida tem-se a representação religiosa de Maria, que aceitou seu destino sagrado de gerar o Salvador. Um estereótipo de mulher que se mantém obediente e dócil para obter a salvação do espírito. Seu papel principal é a procriação e estaria destinada a desempenhar o papel de filha, esposa e mãe. Maria é o símbolo do instinto maternal que seria inerente a toda mulher.

A simbologia antagônica de Eva e Maria limita a mulher a dois níveis, o desprezível, permeado pelo pecado, e o da pureza e da santidade que a salva. Através da figura de Maria, a Igreja Católica concede a mulher à possibilidade de sair da condição pecaminosa por descender de Eva. Essa possibilidade é concedida através do modelo idealizado de mulher que possui a figura de mãe esposa e virgem, o que denota a influência religiosa da Igreja em determinar o papel social a ser desempenhado pela mulher, prezando pela castidade, fragilidade, subserviência e o destino biológico da maternidade.

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

O presente estudo se pautou na análise documental, tendo como fonte principal o processo criminal número 264, arquivado no Arquivo Histórico e Geográfico do Museu Histórico Geográfico e Científico Carangolense. O processo trata do crime de defloração cometido por Alvino Bazílio do Nascimento contra Maria Costa, ocorrido na cidade de Faria Lemos, então distrito de Carangola, em 1940.



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 – Outubro 2019.

Para fundamentar a análise desse documento, buscou-se embasamento teórico voltado para pesquisas em arquivos judiciais, bem como artigos científicos dedicados ao tema da História das Mulheres, adequados para argumentações teóricas acerca dos processos de defloramento.

Utilizou-se o método de pesquisa qualitativa a fim de compreender as possíveis influências do modelo de identidade social da mulher nas decisões e documentações jurídicas, especificamente a ocorrida no caso de defloramento analisado neste estudo. Quanto às características da pesquisa qualitativa Arlida Godoy (1995, p. 62) salienta que:

Os estudos denominados qualitativos têm como preocupação fundamental o estudo e a análise do mundo empírico em seu ambiente natural. Nessa abordagem valoriza-se o contato direto e prolongado do pesquisador com o ambiente e a situação que está sendo estudada.

A pesquisa também possibilitou, por meio da documentação supracitada, conhecer como se davam as relações interpessoais da comunidade através do depoimento das testemunhas que participaram do processo, concedendo suas narrativas em favor do acusado Alvino Bazílio. O estudo de processos criminais possibilita que o pesquisador adquira proximidade com os fatos ali expostos e,

com o passar dos dias, ganha-se familiaridade, ou mesmo certa intimidade, com escrivães ou personagens que se repetem nos papéis. Sente-se o peso das restrições da sociedade, ou o peso da miséria, ou a má sorte de alguém, e deseja-se ler mais documentos para acompanhar aquela história de vida, o seu desenrolar (BACELLAR 2008, p.24).

O contato com os arquivos físicos que Carlos Bacellar (2008) menciona não foi possível nesse trabalho, uma vez que o Arquivo Histórico e Geográfico de Carangola se encontra fechado e aguardando adequações físicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros. Apesar disso, o acesso ao processo se deu por meio digital, tornando essa pesquisa factível, haja vista que o referido processo-crime analisado encontra-se digitalizado.

Conforme Bacellar (2008) a pesquisa documental, no que se refere às suas características, é muito próxima da pesquisa bibliográfica. O elemento diferenciador está na natureza das fontes, já que a pesquisa bibliográfica remete para as contribuições de diferentes



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 – Outubro 2019.

autores sobre o tema, atentando para as fontes secundárias, enquanto a pesquisa documental recorre a materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou seja, as fontes primárias. Como aponta Maria Marly Oliveira (2007, p. 70) “na pesquisa documental, o trabalho do pesquisador (a) requer uma análise mais cuidadosa, visto que os documentos não passaram antes por nenhum tratamento científico”.

Os arquivos judiciais são fontes primárias de pesquisa. Neles são mantidas informações públicas de cunho jurídico, social e científico. Os processos crimes provenientes de crime de acusação se mostram relevantes nos arquivos judiciários, visto que através deles é possível a compreensão do cotidiano e principalmente das relações sociais. Nesse tipo de documento se recupera as relações de vizinhança, as redes de sociabilidade e de solidariedade, as rixas, todos os pequenos atos de um cotidiano que poderia se manter oculto.

Dessa forma, a problemática levantada no presente estudo girou em torno da influência dos modelos de mulher socialmente construídos no julgamento de um crime de defloração ocorrido no ano de 1940, e o processo-crime oriundo de arquivo judicial fez-se fundamental para dar voz àqueles personagens ali retratados, desde aqueles diretamente envolvidos no crime, bem como testemunhas e autoridades encarregadas pela investigação.

4. OS PROCESSOS CRIMES COMO FONTE HISTÓRICA

Segundo Fausto (1984, p.27) os estudos acerca da criminalidade adentram-se em demasiados níveis da sociedade. É possível ao investigar os documentos judiciais encontrar padrões de comportamentos e valores sociais de uma época ou de um grupo de pessoas específico. Para o autor, “se aprendida em nível mais profundo, a criminalidade expressa há um tempo uma relação social indicativa de padrões de comportamento” (FAUSTO, 1984, p. 27).

Da mesma maneira, Santos (2011) salienta que os processos criminais são produzidos com um objetivo determinado. Para entendê-lo deve se conhecer quem o produziu, o momento, assim como sob quais normas. É necessário que se utilize toda criticidade possível e saber que realmente ele é “um processo que procura a elucidação da verdade. O Processo é



uma fonte institucional, produzida pela justiça e carregada de manifestações de interesses distintos” (SANTOS, 2011, p. 57).

Esse autor questiona ainda sobre a possibilidade de se construir conhecimento tendo como objeto de estudo uma documentação ambígua, como os processos. Todavia é necessário buscar neles aquilo que mostram “sem querer”, minúcias que se encontram em frases ou no contexto da época e é o que se procurou fazer ao analisar o processo de defloração.

De forma semelhante, Carla Pinsky afirma que “as fontes históricas são o material o qual os historiadores se apropriam por meio de abordagens específicas, métodos diferentes, técnicas variadas para tecerem seus discursos históricos” (PINSKY, 2005, p. 7).

A função preliminar de um processo judicial ou de qualquer outro tipo documento, como ofícios, requerimentos e atas, não é a de ser matéria-prima para um historiador, pois tais materiais surgem com objetivos administrativos e, posteriormente, podem ser adotados por um pesquisador como fonte de investigações. Isso só foi possível quando as definições sobre fontes históricas se ampliaram compreendendo que tudo o que o homem produz é história e, sendo assim, pode ser utilizada com fonte de pesquisa.

5. ANÁLISES DO PROCESSO DE DEFLORAMENTO

O processo número 264 trata do crime de defloração cometido por Alvinio Bazílio contra Maria Costa. A caracterização do acusado no processo informa que ele era natural de Faria Lemos, possuía 28 anos de idade, era lavrador, analfabeto e solteiro. Quanto à acusação do crime o que traz os autos é que teria ocorrido no mês de maio do ano de 1940, na localidade chamada córrego do Catinga, distrito de Faria Lemos, município pertencente a comarca de Carangola. Alvinio Bazílio teria tido relações sexuais com Maria Costa, que segundo consta do Processo, era “mulher honesta, menor de vinte e um anos de idade e miserável”. O documento afirma ainda que “em consequência da cúpula carnal realizada com o denunciado ficou deflorada, conforme se verifica no auto do exame de Corpo de Delito⁵”. No documento pesquisado, consta ainda que Maria Costa estava hospedada na

⁵ Conceitualmente, corpo de delito consiste no conjunto de vestígios que ficam no corpo do indivíduo em consequência de um ato violento, sendo a prova material de um crime.



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 – Outubro 2019.

casa do pai de Alvino Bazílio, e que, além de prima, ela era namorada do denunciado, o qual havia prometido se casar com Maria. Em uma noite de março, Alvino Bazílio teria ido ao quarto onde a vítima pernoitava e, reiterando a promessa de casamento, obteve o consentimento da vítima para a cúpula carnal.

Analisando os autos do processo de 1940 que envolve Maria Costa e Alvino Bazílio percebe-se que além das informações sobre idade, naturalidade, escolaridade e estado civil, há a classificação sobre a honestidade, que foi somente aplicada à Maria Costa. Esse quesito é muito explorado ao longo da documentação, haja vista que se buscava comprovar que Maria Costa não era uma moça honesta. Tal qualificação estava atrelada a virgindade da mulher, o que a caracterizava como honrada ou não, já que a honra não dependia do status que a mulher detivesse na sociedade, mas sim da relação que estabelecia com a sua sexualidade, conforme destaca Leila Algranti (1993).

Os autos possuem um ofício manuscrito pelo delegado, que na ocasião era o Senhor Altino Valentim Leite, no qual classifica Maria Costa como “a ofendida” e relata que Alvino o procurou alegando que Maria já havia sido deflorada e que o acusado conhecia oito pessoas que haviam tido relações sexuais com ela. Segundo o processo analisado, o delegado possibilitou que Maria Costa estivesse na presença do juiz a fim de esclarecer o caso.

No depoimento de Maria Costa consta que há doze dias ela e o denunciado eram namorados e que estava hospedada na casa do pai de Alvino Bazílio, o qual foi até seu quarto e a disse que se os dois tivessem relações sexuais, ele se caria com ela. Porém, ela não aceitou. Com a negativa de Maria, Alvino utilizou outro argumento a fim de convencê-la. Alegou que se ela não “caísse” com ele era porque não o amava e, assim, em seguida a abraçou e teve relações sexuais com ela. No depoimento, Maria Costa alega que depois da relação sexual sentiu dores e, ainda, que havia saído um pouco de sangue da região vaginal. O depoimento descreve também que Alvino teve relações sexuais com Maria Costa por mais duas vezes, na mesma casa e no mesmo local. Questionada sobre outros possíveis contatos sexuais, Maria Costa negou ter tido relações sexuais com outra pessoa. O depoimento foi assinado pelo delegado e pelo escrivão. Maria Costa não assinou por ser analfabeta. Ela foi submetida a exame pericial, a fim de comprovar o ato sexual e o exame, conhecido como corpo de delito, produzia uma primeira análise sobre o defloramento. O laudo possui a



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 – Outubro 2019.

assinatura do Delegado, dois peritos, duas testemunhas e o escrivão. Naquela época o exame poderia ser realizado por um médico ou farmacêutico (SARTORI, 2010, p. 3).

Por meio do exame pericial, os especialistas comprovaram o defloramento sem uso de violência: “(...) encontramos ruptura completa da membrana himenal, não podendo determinar a ocasião em que houve o defloramento. A paciente não menstruou este mês, podendo se pensar em gravidez”.

É importante salientar que esse exame tinha também o intuito de verificar outros possíveis precedentes sexuais. Caso a inexperiência sexual fosse atestada e, agregadas as marcas de violência pela tentativa de recusar ao ato, representariam elementos que comprovariam desfecho favorável à vítima, ou seja, seria constatado o defloramento. A fim de comprovar a conduta de Maria Costa, o processo contou com o rol de cinco testemunhas, todas elas do convívio pessoal de Alvino. As perguntas não estão especificadas nos autos, no entanto, é possível perceber que as respostas de todas as testemunhas caminham no mesmo sentido: o de culpabilizar ou desacreditar Maria Costa, atribuindo a ela uma conduta de mulher desonrada.

No período colonial estabeleceu-se certa distinção entre mulheres desonradas e mulheres sem honra. As mulheres desonradas eram todas aquelas que não se conservassem castas até o casamento e as que tráissem seus maridos, fossem elas da elite, ou das camadas mais baixas da sociedade. Já as mulheres sem honra eram as prostitutas, as negras e as escravas, pois eram consideradas sem moral, conforme apontado por Guilherme Sartori (2010).

A análise do processo-crime demonstra papel crucial das testemunhas no sentido de atribuir a Maria Costa o papel de uma mulher desonrada. O documento leva a crer que possivelmente dez perguntas foram realizadas às testemunhas. Arguiu-se sobre seus nomes, idade, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, naturalidade, onde residia na ocasião, grau de escolaridade, o que sabia do fato ocorrido e se tinham conhecimento que a vítima tinha tido relações com outros homens.

Todos os depoimentos estão assinados pelos seus respectivos depoentes, delegado e escrivão. Ao analisar o processo é notório o fato de que se buscou enfatizar outra possível relação sexual da vítima com outro parceiro, anterior a Alvino. É possível perceber



claramente o questionamento que foi feito às testemunhas sobre se elas sabiam ou tinham ouvido comentários sobre o comportamento de Maria Costa, principalmente relacionado à sua vida amorosa ou sexual. Caso o boato de outras relações fosse comprovado, a honestidade de Maria Costa seria colocada à prova, o que poderia fazer com que o inquérito fosse arquivado ou o culpado absolvido.

6. VERDADES VELADAS NOS CRIMES DE DEFLORAMENTO

Para analisar o crime de defloração ocorrido em 1940 se fez necessário verificar o Código Penal de 1890 (BRASIL, 2019), pois era a norma legal que vigente quando o fato ocorreu. Há que se destacar que esse ordenamento jurídico se guiava pelos preceitos da sociedade daquele tempo, em que a sexualidade era eloquentemente controlada, sobretudo pela égide religiosa e esperava-se que a conduta social da mulher estivesse voltada à castidade e a preservação de sua honra. Pode-se afirmar que esse controle social ainda se faz vigente nos dias atuais mediante os ranços do patriarcado, enraizado culturalmente, presente em discursos e comportamentos na mídia e permeando as relações pessoais dentro das instituições (Família, Igreja e Estado).

No Código Penal de 1890, dois pontos são abordados acerca dos crimes sexuais contra as mulheres: o “defloração” e o “estupro”. O primeiro poderia acontecer com ou sem o consentimento da vítima, diferente do estupro que é caracterizado pelo não consentimento da vítima com o ato sexual. Tais definições estão contidas no artigo 269, o qual define o estupro como “(...) ato pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher virgem ou não” (BRASIL, 2019, p. 49). Se a mulher estuprada fosse prostituta ou uma mulher pública a pena ao agressor era menor. Já o crime de “defloração” era caracterizado no artigo 267 por “deflorar mulher de menor idade empregando sedução, engano ou fraude” (BRASIL, 2019, p. 49). Nesse Código, a existência do Título VIII “crimes contra a segurança, a honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor” denota a relevância desses valores morais para a sociedade daquele tempo, tendo em vista a existência de uma norma jurídica que os contemplava.



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 – Outubro 2019.

No capítulo em que o Código Penal legisla sobre a “Violência Carnal” encontra-se o artigo 267 que menciona o defloramento de mulher menor de idade, empregando sedução, engano ou fraude e a pena para esse crime era de prisão de um a quatro anos. Ainda hoje a honestidade da mulher é posta em foco nos julgamentos de crimes de estupro, como afirma Marília Montenegro (2015, p. 59).

No processo estudado, Maria Costa é descrita como “mulher honesta, menor de vinte e um anos de idade, miserável, que em consequência da cúpula carnal realizada com o denunciado ficou deflorada (...)”. A expressão “mulher honesta” foi banida pela legislação penal brasileira em 2003, no entanto tal classificação continua sendo utilizada em argumentos jurídicos em defesa de crimes que envolvem violência contra a mulher, sobretudo a fim de defender os homens que cometem algum delito relacionado a tal crime.

Segundo Sartori (2011, p.51), no século passado a interpretação da legislação penal era feita por juristas da época e agentes policiais. Eram eles quem determinavam o significado de “engano”, “sedução” ou “fraude”, uma vez que a lei se apresenta imprecisa e a interpretação ficava em aberto.

No processo analisado por este estudo consta o termo “sedução”, conforme o exerto: “Do exposto se verifica que o denunciado obteve o consentimento da vítima por meio de sedução (...)”. A imprecisão da legislação daquele período possibilitava que profissionais integrantes de segmentos privilegiados da sociedade patriarcal julgassem os padrões comportamentais a partir da representação do seu meio social. No caso do Processo analisado, Maria Costa, mulher pobre e analfabeta, certamente estaria à margem da sociedade, restando poucas oportunidades de fala e, ainda, a culpabilização pelo defloramento que sofrera.

Em relação aos termos “virgindade” e “honestidade”, seus significados também eram imprecisos. Segundo Sartori (2011, p.51)

Por causa dessa imprecisão (virgindade física ou moral), a qual servia como base para determinação da honestidade da declarante, havia uma invasão da esfera privada dos envolvidos pela esfera pública, tornando difícil compreender até onde seria o campo de atuação do Direito enquanto instituição pública responsável pela manutenção da ordem pública e das liberdades individuais.



Nesse sentido, a imprecisão permitia análises subjetivas. A falta de clareza na legislação penal propiciava que os responsáveis pela análise de casos como o de Maria Costa formassem suas convicções de que as mulheres eram culpadas pelos estupros ou crimes de defloração. Isto é, havia a imputação de uma “conduta conveniente” para a sociedade que pretendia determinar os papéis sociais de homens e mulheres e quais eram as ações permissivas a cada um deles.

Segundo Fausto (1984) os delitos sexuais se caracterizavam pela enorme diferença entre crimes reais e crimes apurados, em consequência a fatores como a resignação da vítima, o acordo entre as partes, que iam da indenização em dinheiro ao casamento, a tendência da vítima em evitar vexames tornado pública a perda da virgindade e ou a agressão sexual e até a expectativa de promessa de casamento, a fim de reparar o “dano” causado pelo abuso sexual.

Tais situações como a de Maria Costa impactavam tanto a vida pessoal da mulher quanto a vida daqueles que a cercavam, pois, como destaca Sartori (2011) as noções de honra seguiam dois princípios existentes: o individual e o coletivo. O individual estava vinculado à mulher e sua vida sexual, pois deveria preservar sua honra mantendo sua virgindade e pudor. Qualquer possível relação interpessoal deveria priorizar a manutenção de sua honra a fim de garantir a aceitação social, dado que o princípio coletivo está relacionado à família da mulher. A cautela vigilante do marido, do pai ou até mesmo dos irmãos, eram sinais de “cuidado” com a honra, portanto, o controle sexual feminino estava nas mãos da família.

O autor diz ainda que no entendimento dos médicos e legistas a mulher que era virgem era “honesta” por extensão e o indicativo da virgindade era a presença do hímen. Desse modo, a honra da mulher se encontra materializada em uma parte do corpo e por meio dela era possível descobrir quem eram as mulheres “honestas” e a preocupação de uma sociedade inteira estava voltada para essa parte anatômica do corpo da mulher.

Sartori (2011, p. 54) destaca também que a criação do Instituto Médico Legal no ano de 1906 ressaltou a preocupação com a virgindade feminina e o estudo do hímen. A medicina-legal partia do princípio que a integridade dessa membrana era prova indiscutível de virgindade o que se distanciava dos estudos sobre fisiologia que apontavam a existência de diferentes hímens e diferentes formas de rompimento. O hímen enquanto fator de manutenção da virgindade recebia análises diversas, conforme os campos e áreas de investigação



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 – Outubro 2019.

avançavam com o passar dos anos. A Psicologia procurava analisar o crime sexual pela sua intenção e não apenas através do rompimento do hímen. Já a Sociologia investigava a conduta social das vítimas, traçando perfis onde as mulheres deviam se encaixar para fundamentar sua queixa.

A manutenção do hímen é abordada por Fausto (1984) como símbolo material da imagem social feminina:

A mulher interioriza o dever de preservar o “selo”, a flor da virgindade, último reduto dos jogos sexuais mais ou menos admitidos; o homem pressente o risco representado pela ruptura do selo fora do leito conjugal ou, inversamente, teme expor-se ao ridículo, casando-se com uma mulher “furada”, como se dizia na linguagem popular da época (FAUSTO, 1984, p. 181).

A perda da membrana himenal representava desonra não só para a mulher. Estendia-se a seus familiares, sobretudo às figuras masculinas da família, como pai e irmãos, e ainda atingia o marido, que contraía matrimônio com uma desonrada, uma mulher “furada”, conforme apontado por Fausto.

Em defesa da honra o ordenamento jurídico se sustentava, especialmente quando relacionado ao crime de defloramento. No entanto, o objetivo principal era garantir a preservação da honra masculina daqueles que estavam atrelados à mulher, ou seja, pais, irmãos, tutores. Uma mulher desonrada afetava todo o contexto familiar em que estava inserida, desmoralizando também seus pares. O defloramento, no contexto analisado neste estudo, não era compreendido como violência de gênero⁶. Trazia consigo a desmoralização social que lesava a mulher quanto a obter um matrimônio vantajoso e a desvirtuaria socialmente.

No que tange ao crime no processo estudado, o defloramento é comprovado através do exame de corpo de delito. No interrogatório, Alvino Bazílio, declarou que Maria Costa já havia sido deflorada antes de terem tido relações sexuais e que tal ato teria sido cometido por outra pessoa, um senhor chamado Jovino e que, por esse motivo, não estaria causando nenhum mal a Maria. Segundo a narrativa de Alvino no processo a última vez em que

⁶ Entende-se violência de gênero como um fenômeno reconhecido como violação de direitos humanos marcado por dimensões de diferenciação social baseada no gênero, raça, classe social, orientação sexual, nacionalidade, idade e religião. Sobre o assunto ver: Wânia Pasinato (2015) e Cecília Macdowell Santos (2015).



estiveram juntos, Maria disse a ele que “não tinha perigo” e que poderiam se relacionar sexualmente, pois ela já não era mais moça porque Jovino a tinha deflorado há bastante tempo. Ou seja, Alvino alegava que havia consentimento de Maria para que se relacionassem sexualmente. O que mais chama atenção no depoimento de Alvino é o argumento de que ele teria sido seduzido por Maria, pois “não aguentava mais” e “cedeu aos rogos da vítima”. Assim, contesta a honestidade e veracidade da denúncia de Maria Costa, visto que a justificativa do crime está baseada no fato de Maria já ter sido deflorada e ter consentido com o ato sexual. Mediante o depoimento de Alvino e, ainda com base nas afirmativas das testemunhas arroladas no processo, Maria Costa já não possuía mais o respeito exigido pela sociedade e sua honra já não estava mais intacta, quando se relacionou sexualmente com Alvino.

Com base no que estabelecia o artigo 267 do Código Penal vigente à época em que o processo foi instaurado, o crime de defloramento se caracterizava “mediante engano ou fraude”. Com essa afirmação Alvino teria sido seduzido por Maria Costa e não o contrário. Em sua fala Alvino Bazílio qualifica Maria Costa como a criminosa e não a vítima, fazendo valer a crença no mito feminino descrito por Beauvoir “é no corpo da mulher que o homem experimenta sensivelmente a decadência da carne” (BEAUVOIR, 1970, p. 202).

O papel das testemunhas arroladas, que eram pessoas próximas a Alvino, buscava constatar que Maria Costa não era uma mulher honrada e que a denúncia que havia feito contra Alvino não merecia crédito. Os relatos das testemunhas caminham no sentido de apontar que Maria havia tido outros relacionamentos sexuais, antes de conhecer Alvino e, portanto, não era uma mulher honesta. O processo não apresenta depoimentos de testemunhas favoráveis a Maria Costa dificultando a comprovação da veracidade dos fatos que alegava.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da análise desse processo de defloramento algumas questões permearam o estudo. Quais as consequências desse processo jurídico para Alvino Bazílio? Como teria sido



a vida de Maria Costa? Ela teria conseguido a punição de sua desonra? Ela estaria grávida de Alvino Bazílio? Eles se casaram?

No processo analisado não se encontra o resultado sobre a possível condenação de Alvino Bazílio. Na conclusão contida na página 19 do processo, com a data de 18 de junho 1940, o escrivão escreve de próprio punho que o crime de defloramento foi comprovado e pede que Maria Costa seja amparada pela Justiça. A última conclusão dos autos encaminhada ao juiz está datada de 13 de outubro de 1948 e apenas informa a comprovação do crime, o qual “já se verificou a posição ao crime de defloramento citos antes”. Não é mencionado também, se foi comprovada a gravidez de Maria Costa, possibilidade que havia sido mencionada nas instruções iniciais do processo.

Na sociedade daquela época a exploração sexual fazia-se sem maiores consequências para os homens e a promessa de casamento era um signo do ritual de sedução. A gravidez, fruto da sedução, tornava-se mais problemática quando se tratava de filhos fora do casamento, gerando proles ilegítimas e a honra perdida poderia justificar-se pelo casamento. Mulheres seduzidas e grávidas buscavam redimir-se da desonra pelo exercício do papel de mãe e obtinham, para isso, a proteção da Igreja, que via no casamento uma maneira de redenção da desonra. Não se sabe se Maria e Alvino se casaram e nem se ele cumpriu, de fato, alguma pena pelo crime de defloramento. As datas contidas no documento possibilitam a afirmação de que o processo em questão perdurou sem julgamento por cerca de oito anos.

Desse modo, o que se conclui pelo estudo deste processo é que Maria Costa, dado a sua condição de mulher, pobre e analfabeta foi culpabilizada pela violência sexual sofrida e, apesar do exame físico constatar que houve defloramento, esse foi atribuído a outro homem através da narrativa de Alvino e corroborado por suas testemunhas, o que reflete a influência patriarcal de uma sociedade que se preocupava em comprovar a inocência de um homem, seduzido pela fêmea, refém do mais universal dos mitos: a magia feminina.

8. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 – Outubro 2019.

ALGRANTI, Leila. **Honradas e devotas:** mulheres da colônia. Estudo sobre a condição feminina através dos conventos e recolhimentos do sudeste -1750-1822. São Paulo: Edunb, 1992.

BACELLAR, Carlos. Fontes documentais uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org). **Fontes históricas.** São Paulo: Contexto, 2008, p. 23-80.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo.** Fatos e Mitos. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BÍBLIA. A. T. Efésios. Português. **Bíblia sagrada.** Reed versão de João Ferreira de Almeida. São Paulo: Ed. Sociedade Bíblica do Brasil, 1993. v. 22, p. 4.

BÍBLIA. A. T. Gêneses. Português. **Bíblia sagrada.** Reed versão de João Ferreira de Almeida. São Paulo: Ed. Sociedade Bíblica do Brasil, v. 18, p. 4, 1993.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de out. de 1890. Código Penal de 1890. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 11 out. 1890. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm> Acesso em 12 de mar. 2019.

DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do Corpo:** Condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. – São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 173-217.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano:** a criminalidade em São Paulo, 1880-1924. São Paulo: Edusp, 1984.

GODOY, Arlida Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de administração de empresas,** v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

LEWKOWICZ, Ida. A fragilidade do celibato. In: LIMA, Lana Lage da Gama. **Mulheres, adúlteros e padres:** história e moral na sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Editora Raymundo Paula de Arruda, 1987, p. 53-68.

LIMA, Lana Lage da Gama (org.). **Mulheres, adúlteros e padres:** História e moral na sociedade brasileira, Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1987.

LIMA, Lana Lage da Gama. A boa esposa e a mulher entendida. In: LIMA, Lana Lage da Gama. **Mulheres, adúlteros e padres:** história e moral na sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Editora Raymundo Paula de Arruda, 1987, p. 11-31.



SAPIENS -Revista de divulgação científica – UEMG CARANGOLA

v.1 n.02 – Outubro 2019.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

OLIVEIRA, Maria Marly. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2007, p.70.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, [S.l.], v. 11, n. 2, p. 407-428, jul. 2015. ISSN 2317-6172.

Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/58116/56581>>. Acesso em: 21 Mar. 2019.

PINSKY, Carla Bassanezi. **Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto, 2005.

SANTOS, Cecília MacDowell. Curto-Circuito, Falta de Linha ou na Linha? Redes de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres em São Paulo. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 577-600, maio 2015. ISSN 1806-9584. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/38878>>. Acesso em: 21 mar. 2019.

SARTORI, Guilherme Rocha. **A construção da verdade nos crimes de defloramento (1920-1940): práticas e representações do discurso jurídico na Comarca de Bauru (SP)**. 2011.

SARTORI, Guilherme Rocha. **Práticas discursivas: um estudo sobre crimes de defloramento (1920-1940) na Comarca de Bauru (SP)**. Anais Fazendo Gênero, v. 9, 2011.

WELZER-LANG, Daniel. **A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia**. Revista Estudos Feministas, v. 9, n. 2, p. 460-482, 2001.

9. REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Processo criminal número 264, de 1940, da Comarca de Carangola, que consta do acervo do Arquivo Histórico e Geográfico do Museu Histórico Geográfico e Científico Carangolense.